TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 3/2023 - PRES/SSI

À ASLIC

Trata-se demanda da Assessoria de licitações e contratos - ASLIC, o qual, no evento 0991363, solicita a esta seção manifestação quanto a impugnação (0991359), apresentado pela empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA em face do Pregão Eletrônico 5/2023 (Portal e raquetes detectores de metais).

1. DOS FATOS

A empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA no pedido de sua inicial, solicita :

1 - Revisão do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência também para o item 2, excluindo-se a exclusividade de ME/EPP: manter o item 2 exclusivo à ME/EPP pode trazer prejuízos à esta Administração, dificultando a obtenção da melhor proposta, pois pode restringir a ampla participação na licitação;

2 - Revisão do instrumento convocatório para exigir a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante: visto o objeto da licitação se tratar de equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA;

3 - Revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho: prazo é deveras exíguo, notadamente para licitantes que ofertem produto importado, e compromete o caráter competitivo do certame, tendo em vista, que nem todas as licitantes ofertarão equipamento nacional, bem como, nem todas são fabricantes de equipamentos, ou possuem estoque;

4 - Alteração do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos portais com pelo menos 18 zonas de detecção: tal exigência restringe a competitividade do certame e por consequência prejudica a obtenção da melhor proposta, em flagrante desrespeito à legislação vigente, e que usualmente em Tribunais, utilizam-se portais com 18 zonas, que possibilitam ampla detecção, aliada a preços competitivos, tendo em vista que há diversos fabricantes;

5 - Alteração do edital/TR, a fim de que seja exigida temperatura máxima de operação até 50ºC (CINQUENTA GRAUS CELCIUS): Ocorre que a temperatura máxima de operação normal desse tipo de equipamento varia de -20ºC a no máximo +55º, e que a temperatura fixada em edital direciona o certame, em flagrante desrespeito à Legislação vigente.

2. DA ANÁLISE

Quanto à questão 1 (exclusividade de ME/EPP para o item 2): esta unidade aplicou as exigências das legislações em vigor sobre o tema, no caso em questão, o art. 48, I, da LC 123/2006 (*Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais*). e pelo art. 6º, do Decreto Federal nº 8.538/2015 *(a administração*

pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00). Sendo assim, este Tribunal foi positivo ao acompanhar a letra da Lei. Nossa manifestação é de rejeição desta alegação de impugnação.

Quanto à questão 2 (Certidão de Registro no CREA de origem da licitante): considera-se que a Certidão de Registro no CREA da sede da origem da licitante não se faz parte da habilitação a comprovação de inscrição perante o órgão fiscalizador da sede da licitante. Essa pratica de apresentação só é possível quando da contratação da licitante que vir a vencer o certame, Acórdão TCU 703/2007 Plenário Sumário: *"A comprovação de inscrição, junto a órgão de fiscalização profissional do local em que o serviço será prestado, só deve ser exigida por ocasião da contratação da licitante vencedora, sendo indevida tal exigência na fase de habilitação. Somente pode ser exigida estrutura física, na localidade onde os serviços serão prestados, quando tecnicamente justificável, e se necessário para garantir a qualidade no atendimento à contratante, em vista da natureza do objeto da licitação."* . Nossa manifestação é de rejeição desta alegação de impugnação.

Quanto à questão 3 (prazo de entrega para pelo menos 60 (sessenta) dias): os prazos de entrega apontados pela empresa não são de regra geral na administração pública. O que determina o prazo de entrega à rigor é o planejamento estratégico dentro da finalidade de cada ente público. Os quantitativos por item são considerados de pequena monta o que não vemos parâmetro para prazo de entrega maior que 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da nota de empenho. No caso em especifico do Tribunal Regional Eleitora de Rondônia, temos fatores preponderantes de ocorrência de necessidade de utilização dos equipamentos de inspeção em especial nesse momento de Portal Detector de Metal. Nossa manifestação é de rejeição desta alegação de impugnação.

Quanto à questão 4 (sejam admitidos portais com pelo menos 18 zonas de detecção): Menos zonas de detecção significa maior abrangência das zonas de detecção. Por consequência maior percurso visual através dos pontos luminosos em LED, isto causaria uma busca de maior abrangência visual ocasionando o retardamento de ação preventiva. Sendo assim, por padrão, a capacidade de detecção são relevantes para segurança e deve ser o Portal Detector de Metal capaz de detectar em maior número zonas, e por assim dizer, é de relevância exigir todos os níveis estabelecidos por normas no ambiente de uso do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Portanto a capacidade de detecção ampliada traz maior relevância e confiabilidade ao ato de inspeção. Sendo assim este Tribunal segue com descritivo sem alteração com no mínimo 20 zonas de detecção. Nossa manifestação é de rejeição desta alegação de impugnação.

Quanto à questão 5 (seja exigida temperatura máxima de operação até 50ºC): O uso do equipamento pode se dá em ambiente previamente programado ou, por necessidade de alteração da linha de ação, fora da rotina do ambiente, o qual não detenha no momento a temperatura ideal e que sofra por intempéries continuo ou até mesmo momentânea situações extremas de uso, diante do qual o equipamento deverá está preparado e preservado por comprovada capacidade de se manter operante. O atendimento em segurança é de relevância, por isso a busca por cumprir normas e protocolos que estão de encontro com a realidade local.

Algumas das diversas marcas catalogadas que atendem o chamamento quanto a temperatura máxima.

MARCA SENSORIAL

- Opera com faixa de temperatura variando de -10C° a 60C°, com umidade entre 0 a 95% não condensada.

MARCA DETRONIX

- Temperatura de operação de -10°C a +60°C, com umidade de 0 a 95% sem condensação.

MARCA GARRETT

- Opera com variações de temperatura ambiente entre -10º e +60º C, com umidade relativa entre 0 e 95% não condensada.

MARCA MAGNATEC

- 10º C a + 65º C, com umidade relativa 0% a 95%.

Nossa manifestação é de rejeição desta alegação de impugnação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto no sentido de que a impugnação da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA não merece prosperar, e rejeito todas as alegações de impugnação.

Documento assinado eletronicamente por **IVANHOE FERREIRA BARROS**, **Chefe de Seção**, em 27/03/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0992351** e o código CRC **F9BBBE92**.

0003066-57.2022.6.22.8000 0992351v35